



PORTARIA Nº 27 - PGM

Atribui normatividade ao parecer que menciona para padronizar o entendimento acerca das diretrizes para o licenciamento prévio referente a entidades religiosas.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 5º, inciso XVII, do Decreto nº 13.601, de 30 de abril de 2019, no artigo 5º, XVII, da Resolução nº 145 - PGM, de 02 de setembro de 2019, bem como na Instrução Normativa nº 01/09-PGM,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar e atribuir efeito normativo ao parecer exarado pelo Procurador Dr. Rodrigo Fernandez Botelho no Memorando nº 47.847/2024 com a seguinte ementa:

"I - PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO URBANÍSTICO. CÓDIGO DE POSTURAS. II - EM RESPEITO AO ORDENAMENTO JURÍDICO LOCAL (CÓDIGO DE POSTURAS), A REALIZAÇÃO DOS ATOS PREVISTOS NO PROCEDIMENTO DENOMINADO "LICENCIAMENTO PRÉVIO" DEVE OCORRER ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU CIVIL. III - IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR/REALIZAR O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO PRÉVIO POSITIVADO NO CÓDIGO DE POSTURAS EM FACE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS COM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES A SEREM PRATICADAS EM SEUS TEMPLOS, CONSIDERANDO QUE NOS TEMPLOS NÃO SE PRATICA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU CIVIL, ALÉM DA EXPRESSA DISPENSA DE TAL PROCEDIMENTO POSITIVADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.003/2022, QUE ELENCOU AS ATIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS COMO SENDO DE BAIXO RISCO, DISPENSANDO-AS DOS "ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE". IV - ENTRETANTO, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DEVEM SE SUBMETER AOS POSSÍVEIS LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA, NORMAS AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA, SANITÁRIAS E DE POSTURAS APLICÁVEIS, CABENDO TAMBÉM AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM BASE NO SEU PODER DE POLÍCIA, FISCALIZAR E GARANTIR QUE AS ATIVIDADES PRATICADAS EM TEMPLOS RELIGIOSOS NÃO AFETEM OS INTERESSES DA COLETIVIDADE OU COLOQUEM EM RISCO, NO QUE SE REFERE ÀS CONDIÇÕES DOS TEMPLOS, A SEGURANÇA DOS PRÓPRIOS FREQUENTADORES. Prefeitura de Juiz de Fora Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690- 8158 V - RECOMENDAÇÕES RECORRENTES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO A CASOS IDÊNTICOS. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, UMA VEZ OBSERVADOS OS REQUISITOS DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL."

Art. 2º O parecer a que se reporta a presente Portaria, vinculará, após publicação oficial, todos os Órgãos Jurídicos Locais e Setoriais.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de setembro de 2024.

MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município